INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/DEDSA

Estabelece procedimentos a serem cumpridos para as propriedades que se destinarem a alojamento temporário de suínos de origem GRSC.

- Considerando os procedimentos constantes no Manual de preenchimento para emissão de GTA para suídeos, que autoriza propriedades específicas a alojarem de forma temporária animais procedentes de Granja de reprodutores suídeos certificada (GRSC), o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal, a Divisão Estadual de Defesa Sanitária Animal e a Coordenação Estadual de Sanidade Suídea resolvem:

Art. 1°. Estabelecer os procedimentos de autorização de propriedade para alojamento temporário de suínos oriundos de Granja de Reprodutores Suídeos Certificada (GRSC), para posterior trânsito com a manutenção da condição sanitária da propriedade GRSC de origem.

Capítulo I - Da propriedade de alojamento temporário de suínos

Art. 2°. Para fins desta Instrução de Serviço, define-se como "propriedade de alojamento temporário de suínos GRSC", aquelas que se destinarem **exclusivamente** ao recebimento de suínos GRSC para alojamento temporário e posterior encaminhamento a outras granjas, mantendo a condição da GRSC da origem.

Art. 3°. A propriedade que for utilizada para esta finalidade deverá atender a condições básicas e específicas:

§1° - Das condições básicas:

- I Possuir cadastro junto ao Serviço Veterinário Estadual (SVE);
- II Adotar práticas de biossegurança contra a introdução de agentes patogênicos e para evitar a disseminação ou exacerbação de doenças na granja, descritos em manual próprio da granja;
- III Possuir assistência médico veterinária, com responsabilidade técnica homologada pelo Conselho de Medicina Veterinária;
- IV Destinar-se exclusivamente para as finalidades previstas nesta Instrução de Serviço.
 - § 2° Das condições específicas:
- I Dispor de cerca periférica com entrada única e sistema de desinfecção para o ingresso de pessoas ou veículos;
- II Possuir embarcadouro/desembarcadouro localizado junto à cerca periférica;
- III Dispor de um livro de visitas, identificando a última data e local de visitas a outras granjas de suídeos, laboratórios, matadouros-frigoríficos ou outros locais com a presença de suídeos, sendo de 24 horas o período mínimo de vazio sanitário;
- IV Possuir vestiário com paredes e pisos impermeáveis, delimitação clara de área suja e limpa, com banheiro, chuveiro e vestuário para o pessoal da granja de reprodutores e visitantes;
- V Utilizar água de fonte conhecida para o abastecimento da granja, com reservatórios protegidos, limpos e desinfetados;
- VI Dispor de licença do órgão ambiental estadual competente, com relação ao tratamento e destino de dejetos;
- VII Dispor de um sistema adequado, aceito pelo órgão competente, para destino de cadáveres e restos de partos;
- VIII Dispor de um sistema de desinfecção para a introdução de materiais e equipamentos na granja.

Capítulo II - Dos procedimentos para solicitação e fiscalização do serviço veterinário oficial

- Art. 4°. O produtor ou seu representante legal deverá apresentar solicitação formal ao SVE da jurisdição onde se encontra a granja, devendo no documento constar o interesse do mesmo em transformar sua propriedade na categoria de "propriedade de alojamento temporário de suínos GRSC".
- Art. 5°. O médico veterinário do SVE realizará a fiscalização da propriedade, aplicando o Relatório de Supervisão Técnica em Granjas, conforme Procedimento operacional padrão (POP) relacionado a essa IS.
- Art. 6°. A propriedade será avaliada quanto ao grau de vulnerabilidade à entrada de patógenos externos, conforme a tabela 1 da Instrução Normativa Nº 19, de 15 de fevereiro de 2002.
- Art. 7°. Cumpridas todas as exigências previstas nesta Instrução e após a aprovação do médico veterinário local, deverá ser remetida à Coordenação Estadual de Sanidade Suídea (CESUI) a documentação descrita no POP específico.
- Art. 8°. Caberá a Coordenação Estadual de Sanidade Suídea a autorização e homologação para que a granja funcione com a finalidade exclusiva de alojamento temporário de suínos GRSC.

Capítulo III - Da renovação, manutenção e cancelamento da granja como alojamento temporário

- Art.9°. A validade da homologação será de 1 (ano) contado a partir da avaliação de vulnerabilidade.
- Art. 10. Para manutenção da propriedade nesta categoria, a mesma passará por processo de renovação realizado pelo médico veterinário oficial, uma vez ao

ano.

- § 1º Para manutenção da autorização da granja, deverá ser encaminhada Coordenação Estadual de Sanidade Suídea mesma documentação citada no art. 7º desta Instrução de Serviço.
- § 2° Granjas autorizadas anteriormente a esta Instrução de Serviço para funcionarem como alojamento temporário terão prazo até a próxima renovação para adequação. A não adequação no prazo estipulado acima, acarretará na perda da condição de propriedade de alojamento temporário.
- Art. 11. O cancelamento da condição de "propriedade de alojamento temporário para suínos GRSC", poderá ocorrer a qualquer momento, a critério do SVE, quando alguma das condições desta Instrução de Serviço não estiver sendo cumprida, ou a pedido formal do produtor ou seu representante legal, quando, voluntariamente, não houver mais o interesse por parte do criador.

Capítulo IV - Do trânsito de suínos:

- Art. 12. O trânsito de suínos oriundos da "propriedade de alojamento temporário para suínos GRSC" obedecerá ao Manual de emissão de GTA para suídeos do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
- § 1°- O trânsito de animais procedentes de GRSC, que permaneceram em propriedade de alojamento temporário previamente autorizadas pelo SVE, para finalidade de reprodução atenderá aos seguintes itens:
 - I A GTA será emitida pelo SVE;
- II A cópia da GTA do trânsito inicial acompanhará a GTA de egresso desses animais da propriedade de alojamento temporário;
- III Acompanhará cópia do certificado da GRSC de origem indicado na GTA do trânsito inicial:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

IV - Deverá constar na GTA: "A propriedade de origem desta GTA é uma Granja de Alojamento temporário para suínos GRSC, autorizada e homologada pelo SVE, e cumpre as condições de biossegurança necessárias à manutenção da condição sanitária de animais oriundos de GRSC".

V- É obrigatório informar os dados da GTA e do Certificado GRSC da origem dos animais no campo observação da GTA: "Em anexo cópia: GTA nº, Certificado GRSC nº".

Capítulo V - Das disposições finais

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à Divisão Estadual de Defesa Sanitária Animal.

Art. 14. Revoga-se a Instrução de Serviço 009/2012/GEDSA.

Art. 15. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

Rosemberg Tartari

Gestor Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal

Débora Reis Trindade de Andrade

Gestora da Divisão Estadual de Defesa Sanitária Animal

Sabrina Tavares

Coordenadora Estadual de Sanidade Suídea